



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

Lei Nº 793 - de 16 de março de 2006.

Autoriza o Executivo a celebrar convênio com a Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social para a construção do prédio da Creche Municipal, na sede deste município de Ribeirão Grande, e dá outras providências.

ELIANA DOS SANTOS SILVA, Prefeita do Município de Ribeirão Grande, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada à seguinte Lei:

Art 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, com a finalidade de construção do prédio da Creche Municipal.

Art. 2.º- Os serviços a serem executados para a construção do prédio de que trata o artigo anterior, serão efetivados em próprio municipal, à Rua Joaquim Vitorino de Proença, s/n – centro - neste município.

Art 3º - A Creche Municipal destina-se, exclusivamente, ao atendimento de população, para desenvolvimento de programas públicos e privados e atividades de interesse da comunidade, referentes ao Departamento de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

Art 4º - Na hipótese de vir a ser a Creche Municipal utilizado para qualquer outra finalidade, que não as fixadas no Artigo anterior, fica desde já conferida à Prefeitura Municipal, a capacidade de gravar o bem imóvel e a respectiva edificação, com as condições de cláusula resolutiva de propriedade, que se operará de pleno direito, transferindo-se a propriedade plena do imóvel e a respectiva edificação à Fazenda Pública Estadual, com destinação preferencial à Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art 5º - Fica autorizado a Prefeita Municipal a celebrar Termos Aditivos ou Retificação e Ratificação, bem como suplementar a referida dotação, quando novos recursos forem destinados àquelas obras pela Secretaria Estadual de Assistência Social.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

Art 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão suportadas por dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente.

Art 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 16 de março de 2006.

ELIANA DOS SANTOS SILVA
Prefeita Municipal

Ciente, publique-se.

WILSON GRILLO
Chefe de Gabinete